

I - Da finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro da CLDF, com atuação precípua no âmbito da Câmara Legislativa e em todo território do Distrito Federal, de caráter suprapartidário, com sede e foro nesta Capital Federal, é regida pelo presente estatuto.

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro da CLDF é instituída com o objetivo de propor medidas e ações visando à redução das mortes e lesões no trânsito das cidades e rodovias brasileiras e para a definição de uma Política Nacional de Trânsito que permita:

- a) Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da Política de trânsito, divulgando seus resultados;
- b) promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros Estados, visando o aperfeiçoamento da política nacional de trânsito;
- c) Promover, efetivar e ampliar as ações de educação de trânsito.
- d) Apoiar e incentivar a participação da sociedade organizada em movimentos voltados à segurança e à cidadania no trânsito.
- e) Divulgar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e promover debates, estudos e projetos para o seu aperfeiçoamento.
- f) Intensificar a fiscalização relativa à regularidade de condutores e de veículos.
- g) Realizar obras nas vias urbanas e rodovias que favoreçam a segurança dos pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores de uma forma geral, com o objetivo de reduzir as mortes e lesões no trânsito.
- h) Aprimorar a sinalização de trânsito.
- i) Efetivar a punição correta dos infratores.
- j) Aprimorar a qualidade das informações estatísticas e os estudos científicos sobre mortes e lesões de trânsito.
- k) Implantar ações específicas de proteção aos pedestres e aos portadores de necessidades especiais.
- l) Implantar ações específicas de proteção aos ciclistas bem como estimular a construção de infraestrutura cicloviária e campanhas maciças de educação de trânsito com foco na nova realidade de um maior número de ciclistas nas ruas e rodovias.

- m) Promover agilidade e eficiência no atendimento às vítimas de trânsito.
- n) Garantir boas condições de acessibilidade e fluidez de tráfego ao cidadão.
- o) Desenvolver ações de apoio ao aprimoramento e modernização do sistema de transporte público urbano.
- p) Promover a atuação integrada dos órgãos e Entidades executivas de trânsito urbano e rodoviário com os órgãos distritais de planejamento e desenvolvimento urbano e territorial, bem como com os órgãos gestores do transporte público urbano do Distrito Federal.
- q) Fortalecer e Desenvolver as Organizações do Sistema Nacional de Trânsito.
- r) Efetivar a aplicação do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT.
- s) Intensificar a fiscalização das infrações que mais afetam a segurança de trânsito:
- o excesso de velocidade;
 - as ultrapassagens indevidas nas rodovias;
 - o não uso do cinto de segurança nos bancos dianteiro e traseiro;
 - o não uso do capacete pelos condutores e passageiros de motocicletas;
 - o avanço do sinal vermelho do semáforo;
 - o desrespeito ao pedestre nas áreas a ele destinadas, tais como faixas de segurança e calçadas;
 - o desrespeito ao ciclista nas vias e rodovias, bem como em áreas a ele destinadas;
 - a ingestão de bebidas alcoólicas e uso de outras substâncias entorpecentes ou que determinem a alteração da capacidade de percepção e julgamento pelo condutor.
- t) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo Legislativo que se referir às políticas de trânsito.

II – Da Direção

Art. 3º - A Frente terá um Presidente e um vice-presidente, uma Coordenação

Colegiada formada por um oitavo dos Deputados desta casa legislativa e por dezenove parlamentares membros desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

III - Da Competência

Art. 4º – Compete ao Presidente, ouvida a Coordenação Colegiada:

1. Organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar.
2. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal
3. Representar a Frente em eventos ou constituir delegação para tal.
4. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades.
5. Propor alteração do estatuto.
6. Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos, com entidades privadas ou associações visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas de trânsito.
7. Propor a admissão de novos membros.
8. Resolver os casos omissos neste estatuto.

IV – Dos Membros

Art. 5º - A Frente é composta por parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Parágrafo único. Para integrar a Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º - O mandato do Presidente e do vice-presidente será renovado a cada legislatura.

Art. 7º - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar ou participar de eventos com iguais ou similares finalidades, ouvidos a Coordenação Colegiada.

Art. 8º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ronaldo Alves
Consultor SIX pro